# CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02


**PROJETO DE EMENDA À LOMA Nº 018, DE 08 DE MARÇO DE 2012**

"Altera a redação dos incisos I a VI do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Adamantina."

A Mesa da Câmara Municipal de Adamantina, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Adamantina:

**Art. 1º** Os incisos I a VI do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Adamantina passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 15** - ...*
*I – até 15.000 habitantes 09 vereadores;*
*II – de 15.001 a 30.000 habitantes 11 vereadores;*
*III – de 30.001 a 50.000 habitantes 13 vereadores;*
*IV – de 50.001 a 80.000 habitantes 15 vereadores;*
*V – de 80.001 a 120.000 habitantes 17 vereadores;*
*VI – de 120.001 a 160.000 habitantes 19 vereadores."*

**Art. 2º** Mesmo com a alteração dos limites populacionais estabelecidos no art. 1º, fundamentado pelo **art. 29, inciso IV** da Constituição Federal, o Legislativo Adamantinense permanecerá com 9 (nove) Vereadores na 16ª Legislatura.

**Art. 3º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de março de 2012.

**SILVIO RICARDO FRIZÃO**
Presidente

**MARIA DE LOURDES SANTOS GIL**
1ª Secretária

**CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO**
2ª Secretária

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02


## JUSTIFICATIVA

Cumprindo o estabelecido pelo art. 29, inciso IV da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, que fixa o novo número de vagas de Vereadores nas Câmaras Municipais conforme os limites populacionais, apresentamos para ser apreciado o Projeto de Emenda à LOMA nº 018/12, que "Visa alterar a redação dos incisos I a VI do art. 15 da Lei Orgânica do Município"

Conforme a redação dada pela Emenda Constitucional, o nosso município, com seu limite populacional, está enquadrado no inciso IV, alínea "c" do art. 29 da Constituição Federal, que possibilita o aumento máximo de 13 Vereadores na Câmara Municipal de Adamantina. Porém, com os devidos estudos e com a devida responsabilidade que esta Casa tem se pautado ao longo dos anos com os recursos orçamentários e financeiros, pois é exemplo de economia principalmente na fixação de subsídios, sendo reconhecida como uma das mais enxutas do Estado de São Paulo, a Mesa Diretora resolve propor a permanência de 9 Vereadores para a próxima legislatura.

Finalmente, esclarecemos aos nobres Pares que a decisão ora tomada não estipula definitivamente a quantidade de Vereadores na Câmara Municipal de Adamantina para as outras legislaturas, podendo alcançar o seu limite máximo desde que observado os seus gastos dentro dos parâmetros constitucionais.

Plenário Vereador José Ikeda, 08 de março de 2012.

**SILVIO RICARDO FRIZÃO**
Presidente

**MARIA DE LOURDES SANTOS GIL**
1ª Secretária

**CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO**
2ª Secretária